



DECRETO Nº 3.682/2021

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES RELATIVO À APLICAÇÃO DE VACINAS PARA IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, conforme Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e;

CONSIDERANDO, a importância do controle e da transparência na Campanha Estadual de Vacinação contra a COVID-19, bem como o dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

DECRETA:

Art.1º Constitui falta funcional grave a aplicação de vacina contra COVID-19 em usuários do SUS que não estejam estritamente enquadrados nos grupos prioritários ou mesmo estejam fora da ordem de prioridade estabelecida pela Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

§1º O cometimento dessa falta funcional implicará em abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do profissional do SUS que aplicou a vacina, sendo punível com as penalidades cabíveis, de acordo com a Lei Municipal nº 1.115/2013, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º Se a aplicação da vacina em usuário do SUS em grupo não prioritário ocorrer por negligência ou inobservância da identificação do cidadão, sujeitará o servidor ou servidora as penalidades cabíveis, conforme Lei Municipal nº 1.115/2013.

§3º Se o servidor ou contratado da Rede SUS receber a vacinação estando fora do grupo prioritário, sujeitar-se-á penalidade cabível de acordo com a Lei Municipal nº 1.115/2013 ou a rescisão do contrato de trabalho resguardado o direito à ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art.2º Os usuários do SUS que estiverem fora do grupo prioritário ou receberem a vacina contra a COVID-19 fora da ordem do calendário de vacinação estarão sujeitos à responsabilização cível e penal dos órgãos competentes.

Art.3º As denúncias de casos abrangentes neste Decreto deverão ser enviadas à Ouvidoria Estadual do SUS. ouvidoriasus@saude.es.gov.br - telefone 27 3347-5732, bem como na Ouvidoria do Município, através do site: www.vendanova.es.gov.br.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante - ES, 28 de janeiro de 2021.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal